Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DO NO EXPEDIENTE
A SESSÃO 28/08/95
1ª Secretaria

GABINETE DO VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 39 **, DE 23 DE AGOSTO DE 1995.**

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 31 DE MARÇO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, *aprovou e eu sanciono a seguinte,*

L E I

Art.º 1º - O artigo 1º da Lei nº 259, de 31 de março de 1992, e seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado o direito ao pagamento de meia entrada em cinemas, teatros, circos, shows artísticos, danceterias, parques de diversões, ginásios, estádios e parques esportivos, exposições de artes e exposições agropecuárias, aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, de primeiro, segundo e terceiro graus.

§ 1º - O benefício será concedido mediante a apresentação de Carteira de Identidade Estudantil (C.I.E), expedida aos secundaristas de Boa Vista, pela UMES-União Municipal de Estudantes Secundaristas conjuntamente com a URES-União Roraimense de Estudantes Secundaristas. Aos universitários caberá ao DCE-Diretório Central dos Estudantes, a referida expedição."

AO DEPARTAMEN-
TO DE APOIO LEGISLA-
TIVO, PARA AS DEVIDAS
PROVIDENCIAS.

BOA VISTA-RR - 24/08/23.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

Art. 2º - Fica criado o § 4º, do artigo 1º da mencionada lei, que passará a ter a seguinte redação:

" § 4º - A meia entrada nos locais citados no art. 1º, será válida inclusive em preços promocionais estipulados pelos proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos. "

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º da referida lei, que passará a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - Caberá às entidades emitentes ao Poder Público Municipal, através dos órgãos de Educação, de Defesa do Consumidor e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fiscalização do cumprimento e da aplicação da presente lei. "

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, Em: 23 / 08 /1995.

VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Vereadora

fl. 01

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 259, de 31 de março de 1992, ampara todos os estudantes da rede de ensino de 1º, 2º e 3º graus, quanto ao pagamento de meia entrada nos lugares mencionados no art. 1º da referida lei. Ocorre que, ultimamente, com o lançamento de preços promocionais nos locais referenciados no aludido artigo, por parte dos proprietários de estabelecimentos e promotres de eventos, a lei 259 perde seu significado, pois, sendo uma entrada o valor de R$30,00(trinta reais) e o preço promocional R$15,00(quinze reais), por conseguinte, R$15,00(quinze reais) equivale a um valor inalterável, onde os estudantes têm o direito de pagarem somente meia entrada conforme lhes é assegurado em lei, ou seja, R$7,50(sete reais e cincoenta centavos). Talvez esta seja uma estratégia utilizada pelos proprietários e promotores de eventos com a finalidade de aumentarem e/ou melhorarem suas rendas.

Os estudantes, ao sentirem-se suficientemente lesados, apelam às autoridades competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis em prol da classe estudantil roraimense, proporcionando-lhes imensa satisfação na reconquista desse novo pleito.

Isto posto, solicitamos ao nobres pares que seus votos sejam favoráveis ao presente projeto.

Valcyra Figueira Silva
Vereadora

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 29 / 08 / 95.

PRESIDENTE

Fl. 05

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 259,DE 31 DE MARÇO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 429/95

RELATOR:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

PARECER Nº 045/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 39, de 23 de agosto de 1995, o qual dispõe sobre: Altera as Disposições da Lei Municipal nº 259, de 31 de março de 1992 e dá Outras Providências.Nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 23 de outubro de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

RELATOR.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 23 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, às 9:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 39, de 23 de agosto de 1995, o qual dispõe sobre: Altera as Disposições da Lei Municipal nº 259, de 31 de março de 1992 e Dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer. Favorável...

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 23 de outubro de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

Fl. 67

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 24/10/95

PRESIDENTE

Ao Presidente da CMBV,
com as providências tomadas

7/4/95

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 31 DE MARÇO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 429/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 028/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 39, de 23 de agosto de 1995, o qual dispõe sobre: Altera as Disposições da Lei Municipal nº 259, de 31 de Março de 1992 e dá outras providências, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1995.

Dr. Jader Linhares
Prés. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 028/95, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1995.

Ver. JADER LINHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 13 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Dr. JADER LINHARES, dado o Projeto de Lei nº 39, de 23 de agosto de 1995, o qual dispõe sobre: Altera as Disposições da Lei Municipal nº 259, de 31 de março de 1992, e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 13 de novembro de 1995.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

Pl. 11

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENTREGUE AO DAL. em: 1º/DEZ/95.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 16 / 11 / 95.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

FR 12

P A R E C E R DO R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 259 DE MARÇO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 429/95
RELATOR: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº 045/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 39, de 23 de Agosto de 1995, o qual dispõe sobre: Altera as Disposições da Lei Municipal nº 259, de 31 Março de 1992 e dá outras providências. Nos posicionamos de modo **FAVORÁVEL**, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer
S.M.J

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 22 de novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

P A R E C E R DA C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer do Sr. RELATOR.

SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PRESIDENTE

DARCI FREITAS
SECRETÁRIA

JADER LINHARES
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos 22 dias do mês de NOVEMBRO de mil novecentos e noventa e cinco, às horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora DARCI FREITAS e o Membro Vereador JADER LINHARES para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado o Projeto de Lei nº 39 de 23 de Agosto de 1995, o qual dispõe sobre: Altera as Disposições da Lei Municipal nº 259, de 31 de Março de 1992, e dá outras Providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, e tendo recebido parecer..... **FAVORÁVEL**.....

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu DARCI FREITAS, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), **22 de Novembro de 1995.**

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

DARCI FREITAS
Secretária:-

JADER LINHARES
Membro:-

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE DEZEMBRO 1995

ORDEM DO DIA: EM 1ª Discussão, Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 039/95, de autoria da Vereadora Valcyra Figueira, o qual Altera as Disposições da Lei Municipal nº 259, de 31 de março de 1992 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

EM 1ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	AUSENTE.	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PFL	X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	

Fl. 16

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

SIM - NÃO

09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	AUSENTE.	
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANEL NASCIMENTO	PTB	Não	Vota
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X	
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X	

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

12.17

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE DEZEMBRO 1995

ORDEM DO DIA: EM 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, o Projeto de Lei nº 039/95, de autoria da Vereadora Valcira Silva, o qual Altera as Disposições da Lei Municipal nº 259, de 31 de março de 1992 e dá outras Providências.

PROJETO DE LEI ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

EM 2ª VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES		X	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	X	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	AUSENTE.	
07 - JADER LINHARES		X	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	X	

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Fl. 18

SIM - NÃO

09 - ALICE ANDRADE	PTB	X	———
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	X	———
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	———
12 - NATANAEL NASCIMENTO	PTB	Não	Vota
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	AUSENTE.
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	X	AUSENTE.
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X	———
16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X	———
17 - VANTAN PRAXEDES	PPB	X	———

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

VINCTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROC. Nº 429/95.

PROJ. DE LEI Nº 39, DO LEGISLATIVO .

R E D A Ç Ã O F I N A L

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 31 DE MARÇO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 259, de 31 de março de 1992 e seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao pagamento de meia entrada em cinemas, teatros, circos, shows artísticos, danceterias, parques de diversões, ginásios, estádios e parques esportivos, exposições de artes e exposições agropecuárias, aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino, de primeiro segundo e terceiro graus.

§ 1º - O benefício será concedido mediante a apresentação de Carteira de Identidade Estudantil (C.I.E), expedida aos secundarístas de Boa Vista, pela UMES-União Municipal de Estudantes Secundaristas conjuntamente com a URES-União Roraimense de Estudantes Secundaristas. Aos universitários caberá ao DCE-Diretório Central dos Estudantes, a referida expedição.

Art. 2º - Fica criado o § 4º, do artigo 1º da

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROC. Nº 429/95.

PROJ. DE LEI Nº 039, DO LEGISLATIVO.

mencionada Lei, que passará a ter a seguinte redação:

§ 4º - A meia entrada nos locais citados no art. 1º será válida inclusive em preços promocionais estipulados pelos proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º da referida Lei, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Caberá as entidades emitentes ao Poder Público Municipal, através dos órgãos de Educação, de Defesa do Consumidor e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fiscalização do cumprimento e da aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publcação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 14 de dezembro de 1995.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 289 de 30/01/96
PÁG. 01
DIRETORA

LEI Nº 384 DE 22 DE JANEIRO DE 1996.

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 31 DE MARÇO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 259, de 31 de março de 1992 e seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado o direito ao pagamento de meia entrada em cinemas, teatros, circos, shows artísticos, danceterias, parques de diversões, ginásios, estádios e parques esportivos, exposições de artes e exposições agropecuárias, aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino , de primeiro segundo e terceiro graus.

§ 1º - O benefício será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identidade Estudantil (C.I.E), expedida aos secundaristas de Boa Vista, pela UMES-União Municipal de Estudantes Secundaristas conjuntamente com a URES-União Roraimense de Estudantes Secundaristas. Aos universitários caberá ao DCE-Diretório Central dos Estudantes, a referida expedição.

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

Art. 2º - Fica criado o § 4º, do artigo 1º da mencionada Lei, que passará a ter a seguinte redação:

§ 4º - A meia entrada nos locais citados no art. 1º será válida inclusive em preços promocionais estipulados pelos proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º da referida Lei , que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Caberá as entidades emitentes ao Poder Público Municipal, através dos órgãos de Educação, de Defesa do Consumidor e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fiscalização do cumprimento e da aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista

iário ficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano - II Terça-feira, 30 de janeiro de 1996 Nº 289

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 382 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de luvas descartáveis nas farmácias, drogarias, ambulatórios e similares quando da efetivação de curativos.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Aos que infringirem a Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 100 (cem) URFM;

III - Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

VI - Cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas gradativamente e de acordo com as reincidências quando houver.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias baixará Decreto regulamentando esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 383 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, no Município de Boa Vista, a Liga Roraimense de Combate ao Câncer.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 384 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 259, de 31 de março de 1992 e seu § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica assegurado o direito de pagamento da meia entrada em cinemas, teatros, circos, shows artísticos, danceterias, parques de diversões, ginásios, estádios e parques esportivos, exposições de artes e esposições agropecuárias, aos estudantes regulamentados nos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo e terceiro graus.

§ 1º - O benefício será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (C.I.E), expedida aos secundaristas de Boa Vista, pela UMES - União Municipal de Estudantes Secundaristas conjuntamente com a URES - União Roraimense de Estudantes Secundaristas. Aos universitários caberá ao DCE - Diretório Central dos Estudantes, a referida expedição.

Art. 3º - Fica criado o § 4º, do artigo 1º da mencionada Lei, que passará a ter a seguinte redação:

§ 4º - A meia entrada nos locais citados no art. 1º será válido inclusive em preços promocionais estipulados pelos proprietários dos estabelecimentos e promotores de eventos.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 2º da referida Lei que passará a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Caberá as entidades emitentes ao Poder Público Municipal, através dos órgãos de Educação, de Defesa do consumidor

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Lei nº 385 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Os edifícios públicos, construídos a partir da vigência da presente Lei, incluindo calçadas e praças, deverão conter rampas de acesso especial para deficientes físicos que utilizam cadeiras de rodas.

Art. 2º - Os edifícios privados, que abriguem múltiplos comércios ou residências, ou estejam destinados a lazer público, como: prédios de apartamentos ou escritórios e consultórios, shopping, parques, escolas, hospitais, clínicas de saúde, clubes oficiais, restaurantes e outros, ficam igualmente sujeitos à determinação do artigo primeiro.

Art. 3º - Os edifícios deverão conter informações indicativas da exata localização de acesso, prevista nesta Lei, mencionando sua exata localização, devendo as rampas serem identificadas por/pela cor laranja, com o desenho simbólico de uma cadeira de rodas.

Art. 4º - Nenhum projeto de obra nova, pública ou privada, será aprovada pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município, sem a previsão das rampas de acesso, previstas no artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único - Não será concedido habite-se a nenhuma obra, em desacordo com as disposições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.